

# **Política de KYC (*Know your customer*) e PLD (Prevenção a Lavagem de Dinheiro)**

INVESTIDORES GLOBAIS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS MFO LTDA – Consultoria de Valores Mobiliários

Este documento tem por finalidade formalizar as políticas de KYC e PLD da INVESTIDORES GLOBAIS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS MFO LTDA, adequando a empresa às normas de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados; à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e corrupção, e às operações com pessoas politicamente expostas.

Esta política se aplica a todos os sócios, funcionários, estagiários, terceirizados e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas que participem de forma direta das atividades diárias da empresa.

## **1. Responsabilidades**

O monitoramento e avaliação de cumprimento desta política é responsabilidade da direção da empresa e da diretoria de *Compliance* e deve atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos neste documento.

Todos os colaboradores devem conhecer e compreender as diretrizes desta política e informar quaisquer irregularidades ou suspeitas à área de *Compliance* para tratativa adequada.

Cabe à alta direção da empresa, junto à área de *Compliance*, garantir que os processos necessários para cumprimento desta política sejam adequados e que sejam devidamente monitoradas as informações do cliente e sua atualização, bem como a evolução de sua situação financeira e patrimonial.

## **2. Princípios**

- a. A direção da empresa e a diretoria de *Compliance* deve garantir o estabelecimento de mecanismos e processos para a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, reportando operações à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- b. É obrigação da empresa:
  - i. Conhecer seus clientes, funcionários, parceiros e terceiros;
  - ii. Identificar adequadamente o cliente e beneficiários finais (incluindo sócios de sociedades empresariais e seus procuradores);
  - iii. Manter atualizado o cadastro de clientes;

- iv. Identificar adequadamente clientes que se enquadram na condição de “pessoa politicamente exposta”;
- v. Supervisionar de maneira rigorosa e com especial atenção as informações e operações com clientes que sejam classificados como “pessoa politicamente exposta”, desde a aprovação do início do relacionamento às recomendações de alocação e acompanhamento das operações efetuadas;
- vi. Manter procedimentos para identificar clientes que possam ter se tornado “pessoa politicamente exposta” após o início do relacionamento;
- vii. Verificar a compatibilidade da movimentação financeira do cliente com sua situação patrimonial e financeira;
- viii. Atentar para as mudanças no padrão de comportamento das operações de clientes que possam indicar suspeitas de atividades irregulares;

c. É obrigação da direção da empresa e da área de *Compliance*:

- i. Divulgar esta política e garantir o efetivo conhecimento de seu conteúdo por todos os colaboradores;
- ii. Realizar, quando necessário, pesquisas adicionais, consultas e verificações em sítios públicos, órgãos governamentais e ferramentas para validação e identificação de dados e situações que envolvam o cliente;
- iii. Analisar, validar e aprovar ou reprovar o relacionamento com clientes;
- iv. Manter adequado registro das informações do cliente relacionadas à esta política;
- v. Apresentar as situações e casos identificados no Comitê de *Compliance* para avaliação e deliberação.

d. Deve ser objeto de atenção especial, para fins de cumprimento desta política, as seguintes categorias de investidores:

- i. Pessoas politicamente expostas;
- ii. Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob forma de *trusts*;

e. Deve ser objeto de atenção especial, para fins de cumprimento desta política, as seguintes operações:

- i. Cujos valores sejam incompatíveis com a ocupação profissional, situação patrimonial ou financeira das partes envolvidas;
- ii. Realizadas entre mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, onde se configure seguidos ganhos ou perdas a algum dos envolvidos;
- iii. Cujas características evidenciem possibilidade de artifício para burlar identificação dos beneficiários efetivos;
- iv. Que caracterizem oscilação relevante em relação ao volume ou frequência de negócios das partes envolvidas;
- v. Cujas características indiquem finalidade de gerar perda ou ganho injustificado, sem fundamento econômico;
- vi. Cujas características evidenciem atuação frequente em nome ou benefício de terceiros;
- vii. Cujas características evidenciem mudança repentina e injustificada às modalidades operacionais comumente utilizadas pelos envolvidos;
- viii. Que envolvam participação de pessoais naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- ix. Que envolvam liquidação em espécie, quando permitido;
- x. Que envolvam transferências privadas de recursos e valores mobiliários, sem motivação aparente;
- xi. Cujo grau de complexidade e risco sejam incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou seu representante;
- xii. Em que clientes ou contrapartes resistam a fornecer as informações cadastrais necessárias, que ofereçam informações falsas, com indício de falsidade, ou de difícil ou onerosa verificação, de forma a dificultar ou impossibilitar a identificação do beneficiário final.

### **3. Pessoas politicamente expostas**

Para fins desta política, caracterizam-se como pessoas politicamente expostas:

- a. Aquele que desempenha ou tenha desempenhado – nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de início de relacionamento ou da data em que o cliente se tornou “pessoa politicamente exposta – cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros,

assim como seus representantes e familiares até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado;

#### **4. Cadastro de cliente**

A empresa possui processo para identificação cadastral prévio ao início de relacionamento, onde são exigidos e analisados os dados cadastrais e a documentação aplicável.

A empresa possui processo de atualização cadastral obrigatório para clientes ativos, a cada 24 (vinte e quatro) meses. As informações são atualizadas e registradas pelo cliente via meio eletrônico, com guarda de informações e documentação probatória no formato digital, em sistemas e repositórios da empresa.

Em caso de continuidade de serviço a clientes com dados cadastrais desatualizados, os mesmos deverão ser alertados acerca de desatualização cadastral para efetiva atualização de dados e documentos em até 90 (noventa) dias.

Nos casos onde não for possível efetuar a atualização, a ocorrência deve ser levada ao Comitê de *Compliance* para análise e deliberação do plano de atuação, que consiste em pedido de esclarecimentos ao cliente, prazo para atualização cadastral e por fim encerramento unilateral da relação com o cliente nos casos onde não for possível atender a adequada atualização.

#### **5. Conheça seu Colaborador/Parceiro/Contraparte**

A empresa emprega os procedimentos necessários para identificar e avaliar a reputação de seus parceiros e colaboradores, com o objetivo de identificar eventuais atividades ou suspeitas de atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e corrupção.

No processo de contratação ou associação, o colaborador deve fornecer dados cadastrais e documentos que comprovem os dados fornecidos, bem como conhecer e assinar o termo de ciência de todas as políticas vigentes na empresa.

A empresa está atenta à mudança repentina no padrão econômico dos colaboradores, que não encontrem respaldo econômico-financeiro adequado, identificando e tratando os casos de acordo com a legislação e com possível desligamento do colaborador.

No processo de contratação de parceiros comerciais, a empresa demanda que tais parceiros também tenham, se aplicável, práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, e, a contratação destes serviços são objeto de análise e aprovação interna, com objetivo de avaliar e atestar a sua idoneidade e reputação.

A empresa não atua com entidades que não sejam devidamente habilitadas em sua jurisdição de origem ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Os colaboradores da empresa devem atestar que têm conhecimento da Lei n. 9.613, de 1998 e suas atualizações e regulamentações, bem como o “Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro”, da ANBIMA.

Os colaboradores da empresa devem atestar que têm conhecimento da Lei n. 12.846 de 2013 e suas atualizações (Lei Anticorrupção). Todos os colaboradores que atuam na empresa estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – direta ou

indiretamente – qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer pessoa, agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa.

## **6. Procedimentos**

Nos casos onde se identifiquem quaisquer indícios ou de denúncias que possam caracterizar Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo ou Corrupção, as mesmas devem ser levadas à área de *Compliance*, que procederá conforme descrito abaixo:

- a. Avaliar a documentação cadastral do cliente e suas atualizações;
- b. Avaliar sua evolução patrimonial e financeira;
- c. Analisar os indícios que levaram à suspeita e efetuar uma verificação detalhada dos fatos;
- d. Analisar informações públicas do cliente ou outras fontes complementares de informação disponíveis.

Conforme a situação, as seguintes providências poderão ser tomadas:

- a. Exigir a atualização cadastral do cliente;
- b. Solicitar documentação atualizada do cliente;
- c. Pedir esclarecimentos formais ao cliente;
- d. Analisar o caso no Comitê de *Compliance*, com sessão extraordinária se necessário;
- e. Arquivar a ocorrência ou comunicar a atipicidade identificada aos órgãos necessários.

## **7. Revisão**

Esta política deverá ser revisada a cada dois anos e atualizada caso necessário, ou em prazo inferior, em caso de mudanças e adequações regulatórias.

## **8. Termo de ciência**

Todos os sócios e colaboradores da empresa devem assinar o termo de ciência desta política, que ficará armazenado em repositório digital.